

Assunto: Acesso à informação, demanda do e-SIC , Protocolo nº 20210120112414038

Em atenção à manifestação realizada pelo e-SIC, conforme protocolo nº 20210120112414038, que solicita esclarecimentos do anexo 02 do ofício nº 1733/2020 CGE/GFA do processo 0007.186348/2018-52, visto que neste documento pede a nomeação de servidores para suprir as vacâncias desta Controladoria;

Considerando a Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas) em seu art. 40 dispõe as hipóteses de vacância do cargo público:

I - exoneração; II - demissão; III - promoção; IV - readaptação; V - posse em outro cargo inacumulável; VI - falecimento; VII - aposentadoria;

Vacância – É o ato administrativo através do qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função. Decorre da exoneração, demissão, aposentadoria, promoção e falecimento.

Considerando, também, os argumentos expostos na justificativa constantes no anexo II do ofício nº 1733/2020/CGE – o qual apresenta a necessidade de recomposição do quadro técnico de colaboradores para que a CGE/ RO consiga continuar cumprindo sua missão e prerrogativas definidas na Lei Complementar nº 758/2014 e Decreto Estadual nº 23.277/2018 e conforme podemos constatar foram chamados 02 aprovados no Concurso Público para o cargo de Auditor e 01 Assistente para recompor as vagas existentes no Anexo I, por meio do edital nº 223/2020/SEGEP-GCP, que posteriormente houve a desistência dos 02 Auditores, conforme informações contidas no ofício 119/2021/CGE-GAB e declarações anexas no processo.

Para dar concretude ao procedimento administrativo, fora encaminhado ofício nº 316/2021/SEGEP-GCP para a Ditel/Casa Civil, solicitando a nomeação de 02 Auditores nas vagas remanescentes pela Desistência. Portanto, não há o que se falar em vacância de todos os cargos do anexo II, do ofício em questão, haja vista as peculiaridades de cada cargo, que não ficaram claros, pois muitos servidores eram cedidos e retornaram as suas secretarias de origem, restando a possibilidade de nomeação somente para reposição de 02 cargos de Auditor de Controle Interno e 01 cargo de Assistente, que se tornaram vagos por consequência de exoneração.

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS - CoV-2 (covid-19), a norma, que visa o congelamento de gastos públicos diante do estado de calamidade, eis o que prescreve o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, in verbis:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

I-admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput d o art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

A vedação à admissão de pessoal, a qualquer título, prevista no inciso IV do art. 8º, ressalvadas as exceções legais, tem por marco temporal inicial a data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que, a teor de seu art. 11, consiste no dia 28/05/2020, data da publicação no Diário Oficial da União.

Com relação ao concurso público e com fundamento na vedação do inciso IV do art. 8º da Lei em outros termos, o comportamento da Administração Pública se pauta no princípio da boa-fé, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito à confiança nela depositada por todos os cidadãos.

Ressaltamos ainda, que, de acordo com os princípios constitucionais e com as devidas observâncias quanto às garantias fundamentais que viabilizam a efetividade e interesse da administração, os procedimentos quanto ao Concurso Público seguem os trâmites normais.